PREGÃO ELETRÔNICO

90014/2026

CONTRATANTE (UASG)

(926655)

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção, personalização, emissão e fornecimento, sob demanda, de Carteiras de Identidade Profissional – CIP em policarbonato, para atendimento ao Sistema CFO/CROs.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 12.730.100,00 (Doze milhões, setecentos e trinta mil e cem reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **13/11/2026** às **09h (horário de Brasília)**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço Global do grupo único

MODO DE DISPUTA:

aberto e fechado

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

NÃO

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 4
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO 7
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 7
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 13
7. DA FASE DE JULGAMENTO 18
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 23
9. DO TERMO DE CONTRATO 26
10. DOS RECURSOS 27
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 28
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 32
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 33

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2026

(Processo Administrativo n°0455/2026)

Torna-se público que o Conselho Federal de Odontologia - CFO, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos, sediado no Setor de Habitações Individuais Norte, Lago Norte, Quadra CA-07, Lote 02, CEP: 71503-507 Brasília/DF, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção, personalização, emissão e fornecimento, sob demanda, de Carteiras de Identidade Profissional – CIP em policarbonato, para atendimento ao Sistema CFO/CROs, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Grupo 01						
Item	**Descrição**	**CATSER**	**Unidade De Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CIP Grupo I – Cirurgiões-Dentistas, na cor grená	17388	Unidade	280.000	R$ 32,30	R$ 9.044.000,00
2	CIP Grupo II – Categorias auxiliares, na cor cinza platinado	17388	Unidade	110.000	R$ 33,51	R$ 3.686.100,00

Valor Total	R$ 12.730.100,00

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 2 (dois) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, às sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, ao agricultor familiar, ao produtor rural pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021..

2.7. A obtenção dos benefícios previstos no item anterior fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como empresa de pequeno porte, considerado o valor anual dos contratos com vigência superior a 1 (um) ano.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11 pessoas físicas.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.4 e 2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.4 e 2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. No caso das empresas que foram beneficiadas pela Lei nº 12.546, de 2011, as propostas de preços deverão ser apresentadas com as alíquotas em vigor, nos termos da Lei nº 14.973, de 2024, aplicáveis para o ano de apresentação da proposta.

4.5.1 A pedido da empresa contratada, o preço do contrato poderá ser revisto, nos termos do art. 134 c/c art. 136, I, da Lei nº 14.133, de 2021, após efetiva majoração das alíquotas, conforme regime de transição previsto no art. 9ºA e 9º-B da Lei nº 12.546, de 2011, com a redação dada pela Lei nº 14.973, de 2024.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.6 ou 4.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.13.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.13.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.14.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário de cada item, expresso em reais;

5.1.2 valor total de cada item, correspondente à multiplicação do respectivo valor unitário pelo quantitativo estimado;

5.1.3 valor global do grupo único, correspondente à soma dos valores totais dos itens que o compõem;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5.1.4 O licitante deverá apresentar proposta para todos os itens que compõem o grupo único, abrangendo a totalidade dos quantitativos estimados para cada item

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor global do grupo único**, correspondente ao somatório dos valores totais dos itens que o compõem.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,10 (dez centavos)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

6.11.3 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4 declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n° 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU n° 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 *empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;*

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

2.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Sicaf;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.4 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10.1 Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.10.2 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

7.10.3 Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.10.4 Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.10.5 Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido dos licitantes individuais para fins de habilitação econômico-financeira.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico, observadas as regras de envio pelo sistema e a possibilidade de verificação de sua autenticidade pela Administração.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4.1 Caso opte pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária disporá do prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para apresentação da respectiva apólice, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, observadas as demais regras de garantia previstas no Termo de Referência.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://website.cfo.org.br/.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de *0,5%* a *15%* do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de *15%* a *30%* do valor do contrato licitado.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

11.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.14. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sicaf.

11.14.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

12.3.1 E-mail: licitacoes@cfo.org.br e contratos@cfo.org.br

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA

13.11.1.2. MODELO ORIENTADOR DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

13.11.1.3. TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.11.3 Anexo III – Modelo de Proposta;

Brasília – DF, 26 de outubro de 2026

Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo n° 0455/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de confecção, personalização, emissão e fornecimento, sob demanda, de Carteiras de Identidade Profissional – CIP em policarbonato, para atendimento ao Sistema CFO/CROs, abrangendo projeto gráfico e executivo, produção de protótipos, integração sistêmica, plataforma de acompanhamento, controle de qualidade, envelopamento, postagem, rastreamento, suporte operacional e destruição certificada dos documentos recusados ou cancelados, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Grupo 01						
Item	**Descrição**	**CATSER**	**Unidade De Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CIP Grupo I – Cirurgiões-Dentistas, na cor grená	17388	Unidade	280.000	R$ 32,30	R$ 9.044.000,00
2	CIP Grupo II – Categorias auxiliares, na cor cinza platinado	17388	Unidade	110.000	R$ 33,51	R$ 3.686.100,00
Valor Total						R$ 12.730.100,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações técnicas, requisitos de segurança, critérios de homologação, níveis de serviço e procedimentos de recebimento, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O objeto é enquadrado como serviço e fornecimento contínuo, nos termos do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por atender a necessidade permanente e prolongada do Sistema CFO/CROs de emissão das Carteiras de Identidade Profissional, com manutenção contínua da integração sistêmica, da plataforma de acompanhamento, do suporte operacional e da estrutura segura de produção. A vigência plurianual de 60 (sessenta) meses mostra-se mais vantajosa por permitir a diluição dos custos de projeto, prototipagem, integração, homologação e implantação, além de assegurar continuidade operacional e maior estabilidade dos preços, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência e às eventuais prorrogações da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2. A contratação não consta do Plano de Contratações Anual – PCA do exercício de 2026, tendo em vista que, em decorrência da recente transição de gestão, o referido instrumento ainda não havia sido formalmente consolidado quando da identificação e instrução da demanda.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

2.3. Não obstante, a contratação decorre de necessidade institucional concreta do Sistema CFO/CROs, devidamente identificada e justificada no Estudo Técnico Preliminar, destinada a assegurar a continuidade da emissão das Carteiras de Identidade Profissional – CIP e a adequada identificação dos profissionais inscritos nos Conselhos de Odontologia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo, considerada a totalidade do ciclo de vida do objeto, encontra-se detalhada neste tópico, em consonância com a solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

Enquadramento no Catálogo de Serviços

3.2. Para fins de cadastramento no sistema Compras.gov.br, os itens que compõem a contratação serão vinculados ao seguinte código do Catálogo de Serviços – CATSER, considerando que o objeto compreende a confecção de documentos oficiais de identificação:

Item	Descrição	CATSER
1	Gráfico – Confecção de Documentos Oficiais	17388
2	Gráfico – Confecção de Documentos Oficiais	17388

3.3. A utilização do mesmo código CATSER para os dois itens possui finalidade exclusivamente operacional e cadastral, não afastando as especificações individualizadas estabelecidas neste Termo de Referência.

3.4. Em caso de divergência entre a descrição registrada no CATSER e as especificações constantes deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento, por representarem o detalhamento técnico e operacional efetivo da contratação.

Caracterização geral da solução

3.5. A solução consiste na contratação de empresa especializada para emissão e fornecimento, sob demanda, de Carteiras de Identidade Profissional – CIP, destinadas aos profissionais inscritos no Sistema CFO/CROs em todo o território nacional.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.6. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à entrega das carteiras devidamente finalizadas, compreendendo a elaboração do projeto executivo, o desenvolvimento e a homologação dos protótipos, a produção dos cartões-base, a personalização, a aplicação dos elementos de segurança, o controle de qualidade, a integração com os sistemas do CFO, a disponibilização de plataforma de acompanhamento, o manuseio, o envelopamento, a postagem, o rastreamento e a destruição certificada dos documentos recusados, cancelados ou defeituosos.

3.7. A solução deverá ser executada de forma integrada, assegurando a continuidade operacional, a rastreabilidade de cada solicitação, a cadeia de custódia dos documentos e a proteção dos dados pessoais, profissionais e biométricos tratados durante a execução contratual.

Composição da solução

3.8. A solução abrangerá, no mínimo:

3.8.1 implantação e manutenção de Central de Emissão de Documentos em território nacional, dotada de infraestrutura física, lógica e operacional compatível com a produção de documentos oficiais de segurança;

3.8.2 elaboração do projeto executivo e dos leiautes das carteiras, em conformidade com a identidade visual, as cores, os símbolos, os textos e as demais orientações fornecidas pelo CFO;

3.8.3 produção dos cartões-base em policarbonato, contendo os elementos gráficos e de segurança previamente aprovados pelo CFO;

3.8.4 personalização dos dados biográficos e profissionais e dos elementos variáveis de segurança por gravação a laser, bem como reprodução da fotografia principal em cores, mediante processo seguro, permanente, compatível com o policarbonato e integrado à estrutura do documento;

3.8.5 geração, aplicação e funcionamento dos mecanismos de validação definidos pelo CFO, inclusive QR Code;

3.8.6 integração segura com os sistemas do CFO para recebimento dos dados necessários à emissão e devolução das informações referentes às etapas do ciclo de produção;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.8.7 controle prévio da qualidade dos dados e das imagens recebidas, bem como controle de qualidade dos documentos produzidos;

3.8.8 realização dos ensaios, testes e verificações de conformidade previstos neste Termo de Referência;

3.8.9 acondicionamento das carteiras, envelopamento inviolável, preparação dos objetos postais e postagem por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, utilizando o contrato de serviços postais mantido pelo CFO, com envio direto ao endereço do profissional, rastreamento e Aviso de Recebimento Digital – AR Digital;

3.8.10 disponibilização de plataforma para atendimento e acompanhamento das solicitações;

3.8.11 emissão de relatórios gerenciais e operacionais referentes à produção, à expedição, à entrega, à rejeição, à reemissão, ao cancelamento e à destruição das carteiras;

3.8.12 suporte técnico e manutenção da plataforma e das integrações durante toda a execução contratual;

3.8.13 substituição, sem custos adicionais, das carteiras que apresentarem defeitos ou desconformidades atribuíveis à contratada;

3.8.14 inutilização e destruição certificada dos documentos recusados, cancelados ou defeituosos; e

3.8.15 execução da transição contratual de entrada e de saída, incluindo a transferência dos conhecimentos necessários, a disponibilização dos registros e a devolução ou exportação dos dados pertencentes ao CFO.

Estrutura dos itens

3.9. A contratação será realizada em grupo único, composto por dois itens, diferenciados pela cor predominante e pelas categorias profissionais abrangidas:

Item	Descrição	Cor predominante	Categorias abrangidas

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

1	CIP Grupo I	Grená	Cirurgião-Dentista
2	CIP Grupo II	Cinza platinado	Técnico em Prótese Dentária; Técnico em Saúde Bucal; Auxiliar em Saúde Bucal; e Auxiliar de Prótese Dentária

3.10. As especificações referentes ao material, às dimensões, à personalização, aos elementos de segurança, ao controle de qualidade, à integração, ao acondicionamento e à entrega serão as mesmas para os dois itens, ressalvadas a cor predominante, a identificação da categoria profissional e as adaptações necessárias ao respectivo leiaute.

3.11. A emissão de segunda via não constituirá item autônomo. As carteiras emitidas nessa condição serão enquadradas e remuneradas pelo mesmo valor unitário do item correspondente à categoria profissional do titular.

3.12. Não haverá item relativo a chip criptográfico ou a outro componente eletrônico, nem será admitida cobrança por aquisição, personalização, ativação, certificação ou suporte dessa tecnologia, uma vez que a carteira não possuirá chip, contato elétrico ou antena de aproximação.

3.13. Não integra o objeto desta contratação o fornecimento de identidade digital, carteira virtual, aplicativo de identificação, credencial exclusivamente eletrônica ou solução equivalente. O objeto restringe-se à emissão e ao fornecimento da Carteira de Identidade Profissional em suporte físico.

Especificações técnicas essenciais do documento

3.14. As Carteiras de Identidade Profissional deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

Elemento	Especificação
Formato	Cartão no formato ID-1, com dimensões de 85,60 mm × 53,98 mm, espessura de 0,76 mm ± 0,08 mm e cantos arredondados com raio de 3,18 mm ± 0,30 mm, conforme a norma ISO/IEC 7810.
Suporte	Policarbonato 100%, constituído por, no mínimo, 5 (cinco) camadas laminadas a quente e sob pressão, formando corpo monolítico inseparável,

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

	sem utilização de PVC, PET, PET-G, ABS ou materiais compósitos como suporte principal.
Personalização	Os dados alfanuméricos variáveis e os elementos personalizados de segurança deverão ser gravados a laser no interior do cartão. A fotografia principal deverá ser reproduzida em cores e incorporada à estrutura do documento por processo seguro, permanente e compatível com o policarbonato, vedadas aplicação superficial, etiqueta ou solução que permita sua remoção ou substituição sem evidência de violação.
Fotografia	Fotografia principal colorida, com resolução mínima de 300 dpi, fidelidade cromática, contraste e definição suficientes para a identificação inequívoca do titular. A foto fantasma e o elemento CLI/MLI poderão permanecer gravados a laser, conforme o projeto executivo aprovado pelo CFO.
Elementos de primeira linha	Elementos verificáveis a olho nu, incluindo guilhoche positivo e negativo, fundo numismático, microtextos positivos e negativos com falha técnica, logotipo do CFO, Brasão da República, tinta opticamente variável – OVI, relevo tátil a laser, foto fantasma e elemento CLI/MLI alternando fotografia e número de inscrição.
Elementos de segunda linha	Elementos verificáveis com instrumentos simples, incluindo tinta fluorescente reativa à luz ultravioleta, com desenho distinto em cada face; tinta anti-Stokes; imagem latente; IPI decodificável por lente; e QR Code gerado a partir do link ou URL disponibilizado pelo CFO.
Elementos de terceira linha	Marcadores forenses ou outros elementos destinados à verificação técnica especializada, descritos em laudo de acesso restrito entregue ao CFO, além de numeração individual de controle de cada documento.
QR Code	Código bidimensional gerado pela contratada a partir de URL individualizada, disponibilizada eletronicamente pelo CFO por meio de API, correspondente à Carteira de Identidade Profissional emitida. O QR Code deverá direcionar o usuário à página oficial do CFO destinada à consulta da autenticidade e da situação de aprovação da identidade, permitindo verificar sua

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

	correspondência com as informações constantes do documento físico. A contratada será responsável exclusivamente pela geração da imagem do QR Code, sua incorporação ao cartão e pela verificação de legibilidade, integridade da URL e correto direcionamento. Não será exigida assinatura digital do QR Code nem validação por meio da ICP-Brasil.
Componente eletrônico	O documento não possuirá chip, contato elétrico, antena de aproximação ou qualquer outro componente eletrônico incorporado.
Durabilidade	Resistência compatível com o uso prolongado e com a ausência de prazo determinado de validade, mantendo-se a legibilidade, a integridade física, a aderência entre as camadas e a funcionalidade dos elementos de segurança.
Controle individual	Cada carteira deverá possuir numeração única de controle e registro dos eventos de produção, personalização, aprovação, expedição, entrega, cancelamento, substituição ou destruição.

3.15. A utilização de elementos empregados em documentos oficiais, inclusive na Carteira de Identidade Nacional – CIN, constitui referência técnica de segurança e desempenho, no que for compatível com o objeto. A CIP não se confunde com a CIN e não deverá incorporar os elementos expressamente afastados pela Administração, especialmente chip criptográfico e zona de leitura automática – MRZ.

3.16. A especificação definitiva do leiaute, das tonalidades, dos elementos gráficos, da posição dos dados e dos mecanismos de segurança será consolidada no projeto executivo e submetida à aprovação do CFO antes do início da produção seriada.

Ensaios e controle de qualidade

3.17. A contratada deverá comprovar a conformidade das carteiras por meio de amostras, protótipos, laudos, certificados e ensaios compatíveis com a série ISO/IEC 10373 e com as características técnicas do objeto.

3.18. Os procedimentos de controle e verificação deverão abranger, no mínimo:

3.18.1 flexão dinâmica;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.18.2 torção dinâmica;

3.18.3 resistência à abrasão;

3.18.4 resistência à delaminação e verificação da aderência entre as camadas;

3.18.5 resistência química a etanol, acetona, hipoclorito, solução salina e detergente;

3.18.6 estabilidade dimensional em condições de temperatura compreendidas entre -35 °C e +70 °C;

3.18.7 envelhecimento acelerado por exposição à radiação ultravioleta;

3.18.8 legibilidade e permanência dos dados personalizados;

3.18.9 resistência da fotografia e dos dados variáveis às tentativas de raspagem, remoção mecânica ou ataque químico; e

3.18.10 funcionamento dos elementos de verificação e do QR Code.

3.19. Antes do início da produção seriada, a contratada deverá apresentar protótipos físicos dos dois itens para avaliação e aprovação do CFO. A aprovação dos protótipos não afastará a obrigação de manutenção das características e dos níveis de qualidade durante toda a execução contratual.

3.20. Todos os lotes produzidos deverão ser submetidos ao controle de qualidade da contratada e poderão ser avaliados por amostragem pelo CFO. As carteiras desconformes serão rejeitadas e deverão ser substituídas sem qualquer custo adicional, inclusive quanto à nova produção, ao acondicionamento e à postagem.

Dados constantes do documento

3.21. A Carteira de Identidade Profissional deverá conter, conforme o leiaute aprovado pelo CFO:

3.21.1 identificação do órgão emitente;

3.21.2 expressão “Carteira de Identidade Profissional”;

3.21.3 número do registro profissional no formato definido pelo CFO, contendo a identificação do CRO, da unidade federativa, da categoria profissional e do número de inscrição;

3.21.4 nome completo do profissional, sem abreviação;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.21.5 nome social, quando existente na base oficial;

3.21.6 filiação, sem abreviação;

3.21.7 naturalidade, com o município por extenso e a sigla da unidade federativa;

3.21.8 data de nascimento;

3.21.9 número do CPF;

3.21.10 tipo sanguíneo, admitida a expressão “não informado”;

3.21.11 fotografia do profissional;

3.21.12 assinatura do profissional;

3.21.13 assinatura ou chancela do Presidente do respectivo CRO;

3.21.14 assinatura ou chancela do Presidente do CFO;

3.21.15 data de expedição;

3.21.16 Brasão de Armas da República Federativa do Brasil;

3.21.17 informação de que o documento é válido em todo o território nacional;

3.21.18 indicação da condição de deficiência visual monocular ou de outra condição cuja inclusão seja legalmente admitida, exclusivamente mediante requerimento expresso do titular; e

3.21.19 QR Code e número individual de controle do documento.

3.22. O CPF será utilizado como número único de identificação civil, sem prejuízo da apresentação do número de inscrição profissional, necessário à identificação do registro e da categoria profissional no Sistema CFO/CROs.

3.23. A disposição dos dados, o tamanho das fontes, as cores e os demais elementos do leiaute serão definidos durante a elaboração do projeto executivo, sem redução dos requisitos de legibilidade, segurança, acessibilidade e identidade visual estabelecidos neste Termo de Referência.

Fluxo de emissão e entrega

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.24. A emissão das carteiras observará, no mínimo, as seguintes etapas:

3.24.1 autorização da solicitação pelo CFO ou pelo CRO competente;

3.24.2 transmissão segura dos dados biográficos, profissionais e biométricos necessários à emissão;

3.24.3 validação da completude e da qualidade técnica dos dados e das imagens recebidas;

3.24.4 registro da solicitação na plataforma de acompanhamento;

3.24.5 produção e personalização da carteira;

3.24.6 realização do controle de qualidade;

3.24.7 aprovação ou rejeição do documento produzido;

3.24.8 acondicionamento e envelopamento;

3.24.9 preparação do objeto postal, com utilização do endereço do profissional disponibilizado eletronicamente na respectiva solicitação;

3.24.10 postagem por meio da ECT, utilizando o contrato de serviços postais mantido pelo CFO, na modalidade com rastreamento e AR Digital, com envio direto ao endereço do profissional;

3.24.11 atualização dos eventos de entrega na plataforma; e

3.24.12 registro do encerramento do pedido ou da ocorrência que exija correção ou reemissão.

3.25. A contratada deverá manter a rastreabilidade integral de cada solicitação, permitindo ao CFO consultar o estágio de produção, a data de postagem, o código de rastreamento, os eventos logísticos, a entrega e todas as ocorrências relacionadas ao documento.

3.26. Os documentos rejeitados, cancelados ou defeituosos deverão ser imediatamente segregados, inutilizados e destruídos de modo a impedir sua reconstrução, reutilização ou a recuperação dos dados pessoais, da fotografia e dos elementos de segurança. A destruição deverá ser registrada em relatório e comprovada à fiscalização mediante certificado ou documento equivalente.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

Integração sistêmica e plataforma de atendimento

3.27. A solução deverá ser integrada aos sistemas do CFO mediante interfaces seguras, documentadas e interoperáveis, permitindo:

3.27.1 recebimento dos dados necessários à emissão;

3.27.2 validação e confirmação das solicitações;

3.27.3 atualização dos eventos correspondentes ao ciclo de produção;

3.27.4 comunicação de inconsistências, rejeições ou necessidade de correção;

3.27.5 transmissão das informações de postagem e rastreamento;

3.27.6 consulta à situação de cada pedido; e

3.27.7 extração de relatórios e registros de auditoria.

3.27.8 Todos os dados biográficos, profissionais, biométricos e operacionais necessários à personalização das carteiras serão transmitidos à contratada integralmente em meio eletrônico, por meio de API disponibilizada ou indicada pelo CFO, observados os requisitos de segurança, autenticação, integridade, confidencialidade e rastreabilidade definidos neste Termo de Referência.

3.27.9 O CFO não fornecerá a imagem pronta do QR Code. Será disponibilizado eletronicamente, por meio da API, o respectivo link ou URL, competindo à contratada gerar o QR Code, aplicá-lo na carteira e verificar sua legibilidade e funcionalidade antes da expedição. A URL fornecida pelo CFO deverá corresponder individualmente à identidade emitida e direcionar à página oficial de consulta do Conselho, na qual será possível verificar a autenticidade do documento, sua situação de aprovação e a correspondência dos dados de identificação. A contratada não poderá modificar, substituir ou redirecionar a URL fornecida pelo CFO, nem implementar mecanismo próprio de validação que substitua a consulta oficial.

3.28. A plataforma de atendimento deverá disponibilizar, de acordo com os perfis de acesso definidos pelo CFO, informações atualizadas sobre as solicitações, os lotes produzidos, os prazos, as rejeições, as reemissões, as postagens, as entregas, os cancelamentos e as destruições.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.29. Os dados pertencentes ao CFO deverão permanecer segregados, protegidos e disponíveis para exportação em formato aberto, estruturado e documentado, de maneira a assegurar a continuidade do serviço, a portabilidade das informações e a inexistência de dependência tecnológica da contratada.

Manutenção e assistência técnica

3.30. As obrigações de manutenção e assistência técnica serão aplicáveis à plataforma de atendimento, às integrações sistêmicas e aos demais componentes tecnológicos utilizados na execução do objeto.

3.31. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá:

3.31.1 manter a plataforma e as integrações disponíveis, seguras e compatíveis com os sistemas do CFO;

3.31.2 realizar as manutenções preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva necessárias ao regular funcionamento da solução, observados os limites do objeto contratado;

3.31.3 corrigir falhas, indisponibilidades e inconsistências dentro dos níveis de serviço estabelecidos neste Termo de Referência;

3.31.4 manter canal de suporte técnico para registro, acompanhamento e solução de ocorrências;

3.31.5 manter atualizados a documentação técnica, os manuais e os procedimentos operacionais;

3.31.6 disponibilizar ambiente de homologação para realização de testes das integrações e das alterações;

3.31.7 assegurar rotinas de backup, contingência e recuperação dos dados;

3.31.8 comunicar imediatamente ao CFO os incidentes de segurança e as indisponibilidades relevantes; e

3.31.9 prestar todo o suporte necessário à transição contratual de entrada e de saída.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.32. A disponibilidade mensal mínima da plataforma e das interfaces de integração será de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), ressalvadas as hipóteses de manutenção programada e as demais situações expressamente previstas neste Termo de Referência.

3.33. Não se aplica manutenção individual à carteira física após sua entrega. Entretanto, qualquer documento que apresente defeito de fabricação, erro de personalização, delaminação, perda prematura de legibilidade, falha nos elementos de segurança ou outra desconformidade atribuível à contratada deverá ser substituído sem ônus para o CFO, para o CRO ou para o profissional.

Informações para dimensionamento e elaboração da proposta

3.34. A proposta deverá apresentar os valores unitário e total de cada um dos dois itens, bem como o valor global do grupo único.

3.35. O valor unitário deverá corresponder à entrega de uma Carteira de Identidade Profissional integralmente produzida, personalizada, controlada, acondicionada, postada e rastreada, não sendo admitida cobrança posterior por etapas, insumos ou serviços indispensáveis à execução.

3.36. Deverão estar incluídos nos preços propostos, conforme aplicável:

3.36.1 cartões-base e demais insumos;

3.36.2 elementos gráficos e de segurança;

3.36.3 personalização por gravação a laser e reprodução segura da fotografia principal em cores;

3.36.4 elaboração do projeto executivo e dos leiautes;

3.36.5 desenvolvimento, produção e homologação dos protótipos;

3.36.6 integração com os sistemas do CFO;

3.36.7 plataforma de atendimento e acompanhamento;

3.36.8 suporte técnico e manutenção;

3.36.9 controles prévios de qualidade dos dados e de qualidade das carteiras;

3.36.10 ensaios, laudos, certificados e amostragens;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.36.11 mão de obra, equipamentos e infraestrutura de produção;

3.36.12 proteção dos dados pessoais e segurança da informação;

3.36.13 carta-berço ou documento de encaminhamento, quando exigido pelo CFO;

3.36.14 envelope e demais materiais de acondicionamento;

3.36.15 acondicionamento, envelopamento, etiquetagem, preparação do objeto postal, inserção das informações nos sistemas da ECT, entrega do objeto à unidade de postagem e disponibilização dos respectivos comprovantes e códigos de rastreamento, não devendo ser incluídas nos preços propostos as tarifas postais pagas por meio do contrato mantido entre o CFO e a ECT;

3.36.16 substituição de documentos defeituosos;

3.36.17 inutilização e destruição certificada dos documentos;

3.36.18 transição contratual; e

3.36.19 tributos, encargos, seguros, fretes e todas as demais despesas diretas ou indiretas necessárias à execução integral do objeto.

3.37. Não haverá remuneração separada pela implantação, integração, homologação, manutenção da plataforma, suporte técnico, projeto executivo, elaboração dos leiautes ou destruição dos documentos. Os respectivos custos deverão estar incluídos e diluídos nos valores unitários das carteiras.

3.38. As carteiras serão solicitadas sob demanda, de acordo com as necessidades do CFO e dos CROs. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência possuem natureza estimativa e não constituem obrigação de consumo integral nem garantia de quantidade mínima mensal.

3.39. A demanda poderá variar durante a vigência contratual, inclusive quanto à quantidade de solicitações por item e à distribuição geográfica dos destinatários, observados o valor e os limites da contratação.

3.40. As carteiras serão postadas por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, utilizando o contrato de serviços postais mantido pelo CFO, com envio direto ao endereço do

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

profissional constante da solicitação, em todo o território nacional, na modalidade com rastreamento e Aviso de Recebimento Digital – AR Digital.

3.41. As emissões de segunda via serão remuneradas pelo mesmo valor unitário aplicável ao item correspondente à categoria profissional do titular, não havendo item ou preço específico para essa finalidade.

3.42. Os itens 1 e 2 possuem os mesmos requisitos técnicos e operacionais, diferenciando-se pela cor, pelas categorias profissionais abrangidas e pelas respectivas adaptações de leiaute. Essas diferenças deverão ser consideradas na composição dos preços.

3.43. A proposta não deverá contemplar custos de aquisição, personalização, ativação, certificação ou suporte de chip criptográfico ou de outro componente eletrônico, uma vez que o documento não possuirá essa tecnologia.

3.44. A contratada receberá, exclusivamente por meio dos sistemas e fluxos autorizados pelo CFO, os dados necessários à personalização. Não integra o objeto a realização do cadastro profissional originário nem a análise jurídica dos documentos apresentados para registro, sem prejuízo do controle técnico da qualidade dos dados e das imagens recebidas para a produção da carteira.

3.45. Erros de produção, personalização, acabamento, integração, acondicionamento ou postagem atribuíveis à contratada não gerarão nova remuneração. A correção, a reemissão e a nova entrega deverão ocorrer integralmente às suas expensas.

3.46. As alterações de leiaute, textos, cargos, assinaturas, chancelas ou elementos institucionais determinadas pelo CFO durante a execução deverão ser implementadas pela contratada sem cobrança adicional, desde que não impliquem modificação substancial da solução ou inclusão de tecnologia não prevista na contratação.

Ciclo de vida e destinação final

3.47. A solução abrangerá todas as etapas do ciclo de vida do objeto, compreendendo o desenvolvimento do projeto, a obtenção e o emprego dos insumos, a produção, a personalização, o controle de qualidade, a utilização, a substituição, o cancelamento, a inutilização, a destruição e a destinação final dos documentos e resíduos.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

3.48. A contratada deverá adotar processos que promovam o uso eficiente de energia, água e demais recursos, reduzam perdas de matéria-prima, evitem a produção desnecessária de documentos e priorizem registros, relatórios e comunicações em formato eletrônico.

3.49. As aparas de policarbonato, os cartões-base inutilizados, as carteiras rejeitadas, canceladas ou defeituosas e os demais resíduos decorrentes da execução deverão ser segregados, armazenados, transportados, destruídos e destinados de forma ambientalmente adequada, observadas a legislação aplicável, a segurança documental e a proteção dos dados pessoais.

3.50. A reciclagem ou recuperação dos materiais deverá ser adotada sempre que técnica e juridicamente possível e desde que não comprometa a confidencialidade dos dados nem permita a reconstrução ou reutilização dos documentos. A contratada deverá apresentar à fiscalização, quando solicitado, os certificados de destruição e os comprovantes de destinação ambientalmente adequada.

3.51. Ao término da contratação, a contratada deverá assegurar a exportação e a devolução dos dados e registros pertencentes ao CFO, colaborar com a transição da solução e, após autorização da Administração, promover a eliminação segura das cópias cuja conservação não seja legal ou contratualmente exigida.

3.52. Os quantitativos estimados, os prazos de produção e entrega, os níveis de serviço, os procedimentos de recebimento e os critérios de medição e pagamento constam dos tópicos específicos deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade inseridos na descrição da solução, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, considerados o ciclo de vida do objeto e as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.1.1 produzir as carteiras exclusivamente sob demanda, limitando o consumo de materiais às quantidades efetivamente solicitadas e reduzindo perdas decorrentes de produção excedente, alteração de dados, desatualização do leiaute ou armazenamento prolongado;

4.1.2 assegurar às carteiras durabilidade compatível com o uso prolongado e com a ausência de prazo determinado de validade, de modo a reduzir reemissões, consumo de matérias-primas, deslocamentos logísticos e geração de resíduos;

4.1.3 adotar práticas de uso eficiente de água, energia e matérias-primas, com controle das perdas industriais e redução da geração de aparas, documentos rejeitados e resíduos de embalagem;

4.1.4 utilizar embalagens com volume e peso compatíveis com a proteção necessária, empregando a menor quantidade viável de material e priorizando componentes recicláveis ou reutilizáveis, sem prejuízo da inviolabilidade e da segurança dos documentos;

4.1.5 planejar a logística das remessas e dos trajetos, quando compatível com os prazos de entrega, de maneira a reduzir deslocamentos e impactos ambientais associados ao transporte;

4.1.6 inutilizar de forma segura os documentos defeituosos, rejeitados, cancelados ou devolvidos antes de sua destinação final, impedindo a reconstrução ou a recuperação dos dados pessoais, fotografias, números de registro e elementos de segurança;

4.1.7 destinar os resíduos decorrentes da produção e da inutilização de forma ambientalmente adequada, observando a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.1.8 manter registros da inutilização e da destinação dos documentos e resíduos relacionados à execução contratual; e

4.1.9 apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, certificados de destruição, comprovantes de destinação ambientalmente adequada, relatórios de controle ou outros documentos idôneos que demonstrem o cumprimento dos requisitos de sustentabilidade.

Indicação de marcas ou modelos

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.2. Não se aplica à presente contratação a indicação de marca, modelo, fabricante, processo proprietário ou denominação comercial específica.

4.2.1 As especificações são definidas por requisitos objetivos de desempenho, segurança, qualidade, durabilidade e compatibilidade com os sistemas do CFO, admitindo-se soluções tecnicamente equivalentes que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2.2 As referências a materiais, processos de personalização, normas técnicas, métodos de ensaio e padrões de segurança destinam-se à definição do desempenho mínimo exigido e não deverão ser interpretadas como direcionamento a determinado fabricante ou fornecedor.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica à presente contratação a vedação de marca ou produto específico, uma vez que não há processo administrativo prévio que tenha concluído pela inadequação de determinada marca ou produto aos requisitos indispensáveis à execução do objeto.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, considerando que não há indicação de marca específica e que a contratada permanecerá integralmente responsável pela execução da solução, pelos materiais empregados e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Subcontratação

4.5. Poderá ser subcontratada, mediante autorização prévia do CFO, exclusivamente a realização de ensaios laboratoriais especializados necessários à comprovação das características físicas, da resistência e da durabilidade das carteiras:

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.5.1 A utilização da ECT para a postagem e a distribuição das carteiras, por meio do contrato de serviços postais mantido pelo CFO, não caracteriza subcontratação pela contratada;

4.6. É vedada a subcontratação completa do objeto ou das seguintes parcelas principais da obrigação:

4.6.1 produção e laminação dos cartões-base;

4.6.2 personalização dos dados, das fotografias e das demais informações variáveis;

4.6.3 aplicação dos elementos gráficos e de segurança;

4.6.4 integração com os sistemas do CFO e operação da plataforma de acompanhamento;

4.6.5 tratamento dos dados pessoais, profissionais e biométricos necessários à emissão; e

4.6.6 controle de qualidade dos documentos produzidos.

4.7. A subcontratação das atividades acessórias dependerá de autorização prévia do CFO, a quem incumbirá avaliar se a subcontratada possui capacidade técnica e condições suficientes para executar a parcela que lhe será atribuída.

4.8. A contratada deverá apresentar a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica e da regularidade da subcontratada, a qual será avaliada e juntada aos autos do processo administrativo.

4.9. A contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, pela supervisão e coordenação das atividades subcontratadas, pela proteção dos dados pessoais, pelo cumprimento dos prazos e pela qualidade e segurança das carteiras entregues.

4.10. A subcontratada somente poderá ter acesso aos dados estritamente necessários à execução da atividade autorizada, permanecendo obrigada ao cumprimento das regras de confidencialidade, proteção de dados e segurança da informação previstas neste Termo de Referência.

4.11. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CFO ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.12. Não se aplicam as disposições específicas relativas à subcontratação em serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que a contratação não será executada sob esse regime.

Garantia da contratação

4.13. Será exigida garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021.

4.13.1 A exigência fundamenta-se na relevância dos documentos produzidos, no tratamento de dados pessoais e biométricos, na necessidade de continuidade da emissão, nos riscos relacionados à segurança documental, à personalização e à integração sistêmica e na abrangência nacional da distribuição.

4.13.2 Não se aplica a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia.

4.14. A contratada poderá optar pelas modalidades de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, na forma do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.15. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentar a respectiva apólice até a data de assinatura do contrato, observado o prazo mínimo estabelecido no edital, contado da homologação da licitação.

4.15.1 A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.15.2 A ausência de apresentação da apólice até a assinatura do contrato implicará a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.15.3 A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência e ao valor do contrato mediante emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.15.4 Será permitida a substituição da apólice na data de sua renovação ou aniversário, desde que sejam mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período permaneça descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

4.15.5 Caso a adjudicatária não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice até a assinatura do contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CFO, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação da garantia em uma das demais modalidades admitidas.

4.16. Quando escolhida a garantia em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em favor do CFO, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

4.17. Quando forem utilizados títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

4.18. A fiança bancária deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil e conter renúncia expressa do fiador aos benefícios previstos no art. 827 do Código Civil.

4.19. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedade de capitalização regularmente constituída e autorizada pelo Governo Federal.

4.19.1 O título de capitalização deverá ser apresentado ao CFO acompanhado das respectivas condições gerais e do número do processo administrativo pelo qual o plano de capitalização foi aprovado pela Superintendência de Seguros Privados – Susep.

4.20. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida:

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.20.1 o pagamento dos prejuízos decorrentes do descumprimento do objeto e do inadimplemento das demais obrigações contratuais; e

4.20.2 o pagamento das multas moratórias e das penalidades pecuniárias aplicadas à contratada.

4.21. Em caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CFO, contado da assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, observados os mesmos parâmetros adotados na contratação.

4.22. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou endossar a apólice até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento da obrigação pela Administração.

4.23. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá promover sua reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período a critério do CFO, contado do recebimento da notificação.

4.24. O CFO executará a garantia na forma prevista na legislação aplicável.

4.24.1 O emitente da garantia deverá ser notificado pelo CFO quanto à instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual.

4.24.2 Na modalidade seguro-garantia, caso o sinistro ocorra durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer após esse período, desde que observados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro.

4.25. A garantia será extinta mediante restituição da carta de fiança, autorização para liberação dos valores depositados em dinheiro ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do CFO, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as obrigações contratuais.

4.25.1 A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.25.2 Antes do término da vigência da garantia, a Administração deverá verificar a existência de eventuais pendências contratuais.

4.26. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.

4.27. A contratada autoriza o CFO a reter a garantia enquanto houver obrigação contratual pendente ou procedimento de apuração relacionado à execução do contrato, observado o devido processo administrativo.

4.28. O garantidor não será parte legítima para figurar em processo administrativo instaurado pelo CFO com o objetivo de apurar prejuízos ou aplicar sanções à contratada.

4.29. A garantia de execução contratual é independente das obrigações de qualidade, durabilidade, correção e substituição das carteiras previstas neste Termo de Referência.

Vistoria

4.30. Não há necessidade de avaliação ou vistoria prévia das instalações do CFO ou dos Conselhos Regionais de Odontologia, uma vez que a produção será realizada nas instalações da contratada e as condições físicas das unidades do Sistema CFO/CROs não interferem na elaboração das propostas ou na execução do objeto.

4.30.1 As informações necessárias à compreensão dos fluxos de solicitação, integração, produção e distribuição constam dos documentos da contratação, preservado o sigilo das informações cuja divulgação possa comprometer a segurança documental ou a proteção dos dados pessoais.

Instalação de escritório

4.31. Não será exigida a instalação de escritório em município ou unidade federativa específica, por não se mostrar necessária à adequada execução do objeto.

4.31.1 A inexistência dessa exigência não afasta a obrigação de manutenção da Central de Emissão de Documentos em território nacional, nem das estruturas operacional, tecnológica e de atendimento necessárias ao cumprimento do contrato.

Margem de Preferência

4.32. Não será aplicada margem de preferência à presente contratação, por não ter sido identificado, na data da elaboração deste Termo de Referência, enquadramento específico do objeto nas resoluções vigentes da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS.

Requisitos gerais da contratação

4.33. A contratada deverá assegurar a emissão e a entrega, sob demanda, das Carteiras de Identidade Profissional destinadas aos profissionais inscritos no Sistema CFO/CROs, em todo o território nacional e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.34. O atendimento deverá ocorrer de forma contínua, com capacidade operacional compatível com o volume ordinário de solicitações e com as variações de demanda, inclusive nos períodos de maior concentração de pedidos.

4.35. As carteiras deverão atender às diferentes categorias profissionais abrangidas pelos dois itens da contratação e apresentar diferenciação visual capaz de facilitar a identificação do respectivo âmbito de habilitação profissional.

4.36. A personalização deverá contemplar os dados definidos pelo CFO, inclusive o CPF como número único de identificação civil, o nome social e, mediante requerimento expresso do titular, a indicação da condição de deficiência visual monocular ou de outra condição cuja inclusão seja legalmente admitida.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.37. A contratada deverá manter controle individualizado da fabricação, personalização, numeração, aprovação, expedição, entrega, devolução, cancelamento, substituição e destruição de cada carteira.

4.38. O documento deverá apresentar mecanismos que impeçam ou tornem visualmente evidente qualquer tentativa de alteração da fotografia, dos dados variáveis, dos elementos de identificação ou das informações profissionais.

4.39. A autenticidade da carteira deverá ser verificável pelo Sistema CFO/CROs, por empregadores, estabelecimentos de saúde, autoridades públicas e pela sociedade em geral.

4.40. A verificação da autenticidade deverá ocorrer em diferentes níveis, abrangendo conferência visual, utilização de instrumentos simples e análise técnica especializada.

4.41. A solução deverá permitir a conferência do documento físico com as informações oficiais mantidas pelo CFO. Na ausência de conexão com a internet, a verificação deverá permanecer possível por meio dos elementos visuais e instrumentais incorporados à carteira.

4.42. A carteira deverá apresentar durabilidade compatível com o uso prolongado e com a ausência de prazo determinado de validade, mantendo legibilidade, integridade física, aderência entre as camadas e funcionalidade dos elementos de segurança durante sua utilização regular.

4.43. A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento que permita ao CFO e aos CROs acompanhar as solicitações, registrar e consultar ocorrências e obter informações atualizadas sobre o ciclo de emissão de cada documento.

Requisitos legais e regulamentares

4.44. A execução do objeto deverá observar, no que couber:

4.44.1 a Lei nº 4.324/1964, que institui o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Odontologia;

4.44.2 a Lei nº 6.206/1975, que atribui validade nacional, como prova de identidade, às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores do exercício profissional;

4.44.3 a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.44.4 o Decreto nº 8.727/2016, quanto ao uso do nome social e ao reconhecimento da identidade de gênero;

4.44.5 a Lei nº 14.126/2021, quanto à classificação da visão monocular como deficiência sensorial do tipo visual;

4.44.6 a Lei nº 14.534/2023, quanto à utilização do CPF como número único e suficiente para identificação do cidadão nos documentos expedidos pelos conselhos profissionais;

4.44.7 a Lei nº 14.133/2021 e seus regulamentos aplicáveis;

4.44.8 a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto nº 10.936/2022, quanto à gestão e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos;

4.44.9 as normas expedidas pelo CFO relacionadas ao registro profissional, à identificação e à emissão das Carteiras de Identidade Profissional; e

4.44.10 as normas técnicas nacionais e internacionais aplicáveis à segurança, às características físicas, à resistência, à durabilidade e aos ensaios de documentos oficiais de identificação.

4.45. O atendimento às normas técnicas deverá ser demonstrado por meio de certificados, laudos, relatórios de ensaio, auditorias ou documentos equivalentes pertinentes ao objeto, sem imposição de certificação ou credenciamento que restrinja injustificadamente a competição.

4.46. A contratada deverá observar as normas trabalhistas, fiscais, ambientais, industriais, de segurança da informação, proteção de dados, transporte e produção incidentes sobre as atividades executadas.

Requisitos de qualidade e segurança documental

4.47. As carteiras deverão apresentar uniformidade entre os lotes, fidelidade das informações personalizadas, legibilidade, qualidade visual, integridade física e correspondência com os dados transmitidos pelo CFO ou pelos CROs.

4.48. A solução deverá proteger o documento contra falsificação, reprodução indevida, substituição da fotografia, alteração dos dados variáveis e demais formas de adulteração.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.49. Os recursos de segurança deverão estar integrados ao documento e permitir a identificação de tentativas de violação e a verificação da autenticidade nos níveis visual, instrumental e especializado.

4.50. O controle de qualidade deverá abranger, antes da expedição de cada carteira, a conferência dos dados personalizados, da fotografia, da legibilidade, do acabamento, da integridade física, da aderência entre as camadas e dos recursos de segurança.

4.51. A manutenção do padrão de qualidade será verificada por meio dos controles internos da contratada e por amostragens realizadas pelo CFO durante a execução contratual.

4.52. As carteiras que apresentarem erro de produção, personalização, acabamento, segurança ou qualquer desconformidade atribuível à contratada deverão ser substituídas sem ônus para o CFO, para o CRO ou para o profissional inscrito.

Requisitos de proteção de dados e segurança da informação

4.53. O tratamento dos dados pessoais e biométricos deverá limitar-se às informações necessárias à produção, à personalização, à expedição, à entrega, ao rastreamento e ao controle das carteiras.

4.54. A contratada atuará como operadora dos dados pessoais tratados por conta e ordem do CFO e deverá utilizar as informações exclusivamente para a execução do contrato, sendo vedado o compartilhamento, a reprodução ou o aproveitamento para finalidade diversa.

4.55. A solução deverá manter controles de acesso, autenticação, segregação de funções, proteção criptográfica, registros de auditoria e mecanismos de prevenção, detecção, contenção e resposta a incidentes de segurança.

4.56. O acesso aos dados deverá ser restrito às pessoas diretamente envolvidas na execução, mediante atribuição individualizada de permissões, registro das operações realizadas e compromisso de confidencialidade.

4.57. O armazenamento e o processamento dos dados deverão ocorrer em território nacional. Qualquer transferência internacional dependerá de autorização prévia e expressa do CFO e do atendimento às condições estabelecidas na Lei nº 13.709/2018.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.58. Incidentes de segurança, suspeitas de vazamento, acessos indevidos, perda de dados ou comprometimento do ambiente deverão ser comunicados imediatamente ao CFO, acompanhados das informações necessárias à contenção, à investigação e à adoção das providências cabíveis.

4.59. A segurança do ambiente de tratamento dos dados deverá ser demonstrada por certificação reconhecida, auditoria independente equivalente ou outro meio tecnicamente idôneo e proporcional aos riscos da contratação.

4.60. Ao término do contrato, a contratada deverá devolver integralmente as bases biográficas e biométricas e os demais dados pertencentes ao CFO em formato aberto, estruturado e documentado e, após autorização da Administração, promover a eliminação certificada das cópias mantidas em seus ambientes, ressalvadas as hipóteses legais de conservação.

Requisitos de integração, atendimento e continuidade

4.61. A solução deverá integrar-se aos sistemas e procedimentos utilizados pelo CFO por meio de interfaces seguras, documentadas e interoperáveis, sem criação de dependência tecnológica desnecessária.

4.62. A integração deverá permitir o recebimento dos dados necessários à emissão e a devolução das informações referentes ao processamento, ao controle de qualidade, à expedição, à entrega e às eventuais ocorrências.

4.63. A plataforma deverá disponibilizar informações atualizadas sobre o estágio de cada solicitação, os eventos relevantes do ciclo de emissão e os respectivos registros de rastreamento.

4.64. A solução deverá permitir a extração de relatórios gerenciais e registros de auditoria referentes aos pedidos, lotes, prazos, rejeições, reemissões, cancelamentos, entregas e ocorrências.

4.65. A plataforma e as interfaces de integração deverão apresentar disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento), apurada conforme os critérios de medição previstos neste Termo de Referência.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.66. A contratada deverá manter mecanismos de redundância, cópias de segurança, contingência e recuperação que assegurem a continuidade da emissão e a preservação dos dados em caso de falha ou incidente.

4.67. A documentação das interfaces, os dados, os registros necessários à continuidade e as informações técnicas pertencentes ao CFO deverão permanecer disponíveis para transferência a outro fornecedor ao término da contratação, de modo a evitar aprisionamento tecnológico.

Condições de entrega

4.68. As carteiras serão produzidas sob demanda e postadas diretamente ao endereço do profissional indicado em cada solicitação, em todo o território nacional, por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, utilizando o contrato de serviços postais mantido pelo CFO, na modalidade com rastreamento e Aviso de Recebimento Digital – AR Digital.

4.69. A contratada deverá concluir a produção, a personalização, o controle de qualidade, o acondicionamento e a postagem de cada carteira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento, por meio da API, de todos os dados e imagens completos, válidos e tecnicamente aptos à personalização.

4.69.1 O prazo previsto no subitem anterior encerra-se com a aceitação do objeto postal pela ECT e não abrange o prazo de transporte e entrega ao destinatário, que observará as condições do contrato de serviços postais mantido pelo CFO.

4.69.2 A identificação de dado ou imagem incompleto, inválido ou tecnicamente inadequado suspenderá o início da contagem, desde que a inconsistência seja comunicada pela contratada ao CFO no prazo e na forma estabelecidos neste Termo de Referência. O prazo começará a correr após o recebimento das informações devidamente regularizadas.

4.70. As carteiras deverão ser acondicionadas em embalagens adequadas à proteção contra umidade, abrasão, deformação, violação e acesso não autorizado durante o transporte.

4.71. A identificação externa das remessas deverá limitar-se às informações indispensáveis à entrega e ao rastreamento, vedada a exposição desnecessária de dados pessoais ou profissionais dos titulares.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.72. A contratada será responsável pela correta preparação da remessa, pelo acondicionamento, pelo endereçamento, pelo registro das informações, pela postagem, pela obtenção do comprovante de aceitação da ECT e pela disponibilização do código de rastreamento e do AR Digital. O transporte e a entrega postal serão executados pela ECT segundo as condições do contrato mantido com o CFO.

4.73. As ocorrências de perda, extravio, avaria, violação, erro de endereçamento ou entrega indevida deverão ser imediatamente comunicadas ao CFO. Quando a ocorrência decorrer de ato ou omissão imputável à contratada, esta deverá adotar, sem ônus adicional, as medidas de bloqueio, reemissão, substituição e nova postagem. Quando decorrer exclusivamente da execução do serviço postal, será tratada conforme as condições do contrato mantido entre o CFO e a ECT, cabendo à contratada prestar as informações e a colaboração necessárias à apuração.

Exigência de amostra

4.74. Será exigida amostra do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do art. 41, inciso II e parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4.75. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar 2 (duas) amostras de cada item no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à convocação. As amostras deverão ser entregues no local e no horário indicados na convocação, admitida a prorrogação do prazo, uma única vez e por igual período, mediante solicitação fundamentada apresentada antes de seu término e aceita pela Administração.

4.76. O prazo estabelecido considera a necessidade de preparação e personalização de documentos físicos em policarbonato, contendo fotografia principal colorida integrada ao corpo do cartão, dados variáveis gravados a laser, elementos gráficos e de segurança, QR Code e demais características técnicas previstas neste Termo de Referência, de modo a permitir a adequada demonstração da capacidade técnica dos licitantes e preservar a competitividade do certame.

4.77. A avaliação do QR Code compreenderá sua leitura por dispositivo compatível, a conferência da URL fornecida pelo CFO, o direcionamento ao ambiente oficial de consulta e a correspondência das informações da identidade. Para fins de avaliação das amostras produzidas com dados fictícios,

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

o CFO deverá disponibilizar URL de homologação ou mecanismo equivalente que permita a realização dos testes sem utilização de dados pessoais reais.

4.78. A amostra será utilizada para verificar o atendimento aos requisitos mínimos de segurança, personalização, resistência, legibilidade, acabamento, qualidade e funcionalidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.79. A produção da amostra deverá utilizar dados fictícios e elementos gráficos fornecidos ou autorizados pelo CFO, sendo vedado o emprego de dados pessoais reais de profissionais inscritos.

4.80. A amostra será submetida à avaliação visual, dimensional e funcional e aos testes de resistência à tentativa de alteração da fotografia e dos dados variáveis, incluindo ensaios de raspagem e de exposição aos agentes químicos definidos neste Termo de Referência.

4.81. A quantidade de unidades, o prazo e o local de apresentação, os procedimentos de avaliação, os equipamentos empregados, os parâmetros de aceitação e as hipóteses de rejeição serão estabelecidos no tópico relativo aos critérios de seleção do fornecedor.

4.82. Os laudos laboratoriais, certificados e documentos técnicos complementarão a avaliação quando determinada característica não puder ser verificada diretamente pela Administração.

4.83. A rejeição da amostra decorrerá exclusivamente do descumprimento dos critérios previamente divulgados, com registro dos procedimentos, das evidências e dos resultados no processo administrativo.

Comprovação técnica

4.84. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar documentação técnica suficiente para demonstrar o atendimento aos requisitos da contratação, incluindo, conforme a característica a ser comprovada, ficha técnica, memorial descritivo, certificados, laudos laboratoriais, relatórios de ensaio ou documentos equivalentes.

4.85. A documentação deverá identificar objetivamente as características do material, do processo de personalização, dos recursos de segurança, da resistência, da durabilidade e dos demais elementos necessários à avaliação da solução ofertada.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

4.86. Não será exigido catálogo comercial como meio exclusivo de comprovação, considerando que o objeto consiste em documento personalizado de acordo com o leiaute e os requisitos definidos pelo CFO.

4.87. A documentação técnica não substituirá a apresentação e a avaliação da amostra quando a característica depender de análise física do documento ou da realização de ensaio.

4.88. As informações relativas aos elementos de segurança de acesso restrito poderão ser apresentadas em documento apartado e receber tratamento compatível com seu grau de sensibilidade, observadas a legislação aplicável e as regras estabelecidas no edital.

Requisitos de leiaute e identidade visual institucional

4.89. As carteiras deverão observar o leiaute, as cores, os símbolos, as logomarcas, as informações institucionais e os demais padrões de identidade visual definidos e aprovados pelo CFO.

4.90. A solução deverá assegurar a diferenciação visual das categorias profissionais abrangidas pelos dois itens, conforme os padrões estabelecidos pelo CFO, sem prejuízo da uniformidade institucional e da segurança documental.

4.91. A contratada não poderá alterar, substituir, suprimir ou acrescentar elementos gráficos, textos, cores, símbolos ou informações sem autorização prévia e expressa do CFO.

4.92. Antes do início da produção seriada, os leiautes finais e os protótipos físicos dos dois itens deverão ser submetidos à avaliação e à aprovação do CFO.

4.93. Os arquivos gráficos, leiautes, matrizes, padrões e demais elementos fornecidos ou aprovados pelo CFO deverão ser utilizados exclusivamente na execução contratual, sendo vedada sua reprodução, divulgação, cessão ou utilização para qualquer outra finalidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 A execução terá início após a assinatura do contrato e o recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço de Implantação emitida pelo CFO.

5.1.2 A Ordem de Serviço de Implantação autorizará a mobilização da Contratada, a elaboração do projeto executivo, o desenvolvimento dos leiautes, a configuração das integrações, a preparação do ambiente de homologação e a produção do protótipo, não autorizando, por si só, o início da produção seriada das carteiras.

5.2. A execução compreenderá as seguintes etapas:

5.2.1 reunião inicial, levantamento das informações técnicas e definição dos responsáveis pela comunicação entre as partes;

5.2.2 elaboração do projeto executivo, incluindo os leiautes, as especificações dos elementos gráficos e de segurança, os fluxos de emissão, os procedimentos de controle de qualidade e as responsabilidades relacionadas à geração e à validação do QR Code;

5.2.3 configuração, desenvolvimento e homologação da integração entre os sistemas do CFO e a solução da Contratada, mediante API segura, documentada e interoperável;

5.2.4 configuração da plataforma de acompanhamento, dos perfis de acesso, dos relatórios e dos registros de auditoria;

5.2.5 configuração do fluxo de postagem mediante utilização do contrato de serviços postais mantido entre o CFO e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT;

5.2.6 desenvolvimento e apresentação do protótipo físico, dos laudos, dos certificados e dos demais documentos técnicos exigidos;

5.2.7 realização dos testes de integração, segurança, qualidade, legibilidade, resistência, rastreabilidade e funcionamento dos elementos de validação;

5.2.8 aprovação do projeto executivo, dos leiautes, da integração, da plataforma e do protótipo pelo CFO;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5.2.9 início da produção seriada, mediante solicitações individualizadas transmitidas eletronicamente por meio da API;

5.2.10 produção, personalização, controle de qualidade, acondicionamento, preparação e postagem das carteiras;

5.2.11 acompanhamento das solicitações, suporte técnico, manutenção das integrações e da plataforma, emissão de relatórios e tratamento das ocorrências durante toda a execução; e

5.2.12 realização da transição e da finalização contratual.

5.3. O cronograma de execução observará os seguintes marcos:

Etapa	**Marco inicial**	**Marco de conclusão**	**Prazo**
Mobilização e reunião inicial	Recebimento da Ordem de Serviço de Implantação	Aprovação do planejamento inicial pelo CFO	até 5 dias úteis do recebimento da Ordem de Serviço
Projeto executivo e leiautes	Conclusão da reunião inicial e disponibilização das informações pelo CFO	Aprovação pelo CFO	15 dias úteis
Integração por API e plataforma	Disponibilização das especificações, credenciais e meios de acesso	Homologação dos testes de integração e da plataforma	30 dias úteis
Configuração do fluxo de postagem	Disponibilização dos meios e autorizações relacionados ao contrato CFO–ECT	Homologação do fluxo de postagem	10 dias úteis
Protótipo físico	Aprovação preliminar dos leiautes	Homologação do protótipo pelo CFO	10 dias úteis
Correção do projeto, da integração, da plataforma ou do protótipo	Comunicação da inconformidade pelo CFO	Apresentação da versão corrigida	5 dias úteis

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

Produção seriada de cada carteira	Recebimento, por meio da API, da solicitação autorizada e dos dados e imagens completos, válidos e tecnicamente aptos	Aceitação do objeto postal pela ECT	Até 5 dias úteis
Operação, suporte e manutenção	Homologação da solução e autorização para a produção seriada	Encerramento da execução contratual	Durante toda a execução
Transição e finalização	Comunicação do CFO	Aprovação do relatório final de transição	30 dias corridos

5.4. As etapas de elaboração do projeto executivo, desenvolvimento da integração, configuração da plataforma e produção do protótipo poderão ocorrer concomitantemente, desde que preservadas as dependências técnicas e mediante anuência do CFO.

5.5. A produção seriada somente poderá ser iniciada após a aprovação do projeto executivo e dos leiautes e a homologação da integração, da plataforma, do fluxo de postagem e do protótipo físico pelo CFO.

5.6. O protótipo contratual constitui etapa da implantação da solução e não se confunde com a amostra apresentada durante o procedimento licitatório.

5.7. A aprovação do projeto executivo, da integração, da plataforma, dos leiautes ou do protótipo não afastará a responsabilidade integral da Contratada pela qualidade, segurança, conformidade e regular execução do objeto.

5.8. Todos os dados necessários à personalização serão disponibilizados eletronicamente por meio de API, incluindo os dados biográficos, profissionais e biométricos, a fotografia colorida, as assinaturas e o link ou URL correspondente ao QR Code.

5.9. O CFO não fornecerá a imagem pronta do QR Code. Competirá à Contratada gerar o código a partir do link ou URL recebido, incorporá-lo à carteira e verificar sua legibilidade e seu correto direcionamento antes da postagem.

5.10. A Contratada deverá concluir a produção, a personalização, o controle de qualidade, o acondicionamento, a preparação da remessa e a postagem de cada carteira no prazo máximo de 5

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

(cinco) dias úteis, contado do recebimento, por meio da API, dos dados e imagens completos, válidos e tecnicamente aptos.

5.11. O prazo previsto no subitem anterior encerra-se com a aceitação do objeto postal pela ECT, devidamente comprovada, e não compreende o período de transporte e entrega ao destinatário.

5.12. Quando forem identificados dados ou imagens incompletos, inválidos ou tecnicamente inadequados, a Contratada deverá registrar objetivamente a inconsistência e comunicá-la ao CFO por meio da API ou da plataforma.

5.12.1 O prazo para a validação técnica e a comunicação da inconsistência será de 5 (cinco) dias, contado do recebimento eletrônico da solicitação.

5.12.2 A comunicação deverá identificar a solicitação, o dado ou arquivo inconsistente, o motivo da rejeição e a providência necessária à regularização.

5.12.3 Somente inconsistências efetivamente impeditivas da produção, devidamente registradas e comprovadas, impedirão o início da contagem do prazo de emissão.

5.12.4 Quando a inconsistência for comunicada tempestivamente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis começará a correr após o recebimento dos dados e imagens devidamente regularizados.

5.12.5 A ausência de comunicação dentro do prazo de validação implicará o aceite técnico da solicitação, permanecendo o recebimento original como referência para a contagem do prazo de execução.

5.12.6 Falhas da infraestrutura, da plataforma, da integração, dos equipamentos, dos insumos ou da equipe da Contratada não suspenderão nem reiniciarão o prazo de execução.

Local e horário da prestação dos serviços

5.13. As atividades de elaboração do projeto executivo, produção, personalização, controle de qualidade, acondicionamento e preparação das remessas serão executadas nas instalações da Contratada, situadas em território nacional e dotadas da infraestrutura física, lógica, operacional e de segurança exigida neste Termo de Referência.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5.14. As instalações e os ambientes utilizados na execução estarão sujeitos à fiscalização, à auditoria e às verificações de conformidade realizadas pelo CFO, observadas as regras de segurança e de proteção das informações.

5.15. A integração sistêmica, o suporte técnico, o acompanhamento das solicitações e as demais atividades que não dependam da manipulação física das carteiras serão prestados por meios eletrônicos.

5.16. Não haverá alocação permanente de empregados da Contratada nas instalações do CFO ou dos CROs.

5.17. As carteiras serão postadas em unidade ou mediante fluxo operacional da ECT apto a utilizar o contrato de serviços postais mantido pelo CFO.

5.18. As remessas serão encaminhadas diretamente ao endereço do profissional constante da respectiva solicitação, em todo o território nacional.

5.19. A Contratada poderá organizar seus horários internos de produção e operação, desde que assegure o cumprimento dos prazos, dos níveis de serviço e das demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.20. A plataforma de acompanhamento e as interfaces de integração deverão permanecer disponíveis continuamente, observada a disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).

5.21. O canal eletrônico de suporte deverá permitir o registro de ocorrências continuamente.

Rotinas a serem cumpridas

5.22. A execução de cada solicitação observará, no mínimo, as seguintes rotinas:

5.22.1 **I –** autorização da emissão pelo CFO ou pelo CRO competente, conforme os perfis e os fluxos definidos pelo CFO;

5.22.2 **II –** transmissão integralmente eletrônica da solicitação e dos dados necessários por meio da API;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5.22.3 **III –** registro da solicitação na plataforma, com atribuição de identificador individual e preservação da rastreabilidade;

5.22.4 **IV –** validação técnica da completude, do formato e da qualidade dos dados, da fotografia colorida, das assinaturas e dos demais arquivos recebidos, sem abranger a conferência jurídica do cadastro ou do registro profissional;

5.22.5 **V –** comunicação das inconsistências identificadas e registro das correções realizadas;

5.22.6 **VI –** geração do QR Code a partir do link ou URL fornecido pelo CFO e verificação de sua legibilidade e funcionalidade;

5.22.7 **VII –** personalização dos dados variáveis e incorporação segura e permanente da fotografia principal colorida, em conformidade com o projeto executivo e com as especificações deste Termo de Referência;

5.22.8 **VIII –** aplicação e verificação dos elementos gráficos e de segurança;

5.22.9 **IX –** controle de qualidade da carteira, abrangendo dados, fotografia, assinaturas, acabamento, integridade física, legibilidade, QR Code e elementos de segurança;

5.22.10 **X –** rejeição interna, inutilização e substituição das carteiras que não forem aprovadas no controle de qualidade, sem faturamento ou cobrança adicional;

5.22.11 **XI –** acondicionamento em carta-berço ou documento de encaminhamento, quando exigido, e envelope inviolável adequado à proteção da carteira e dos dados pessoais;

5.22.12 **XII –** preparação do objeto postal, com utilização exclusiva das informações indispensáveis à entrega;

5.22.13 **XIII –** postagem por meio da ECT, utilizando o contrato de serviços postais mantido pelo CFO, com envio direto ao endereço do profissional, rastreamento e Aviso de Recebimento Digital – AR Digital;

5.22.14 **XIV –** registro da data de postagem, do comprovante de aceitação e do código de rastreamento na plataforma;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5.22.15 **XV –** atualização dos eventos de produção, postagem, transporte, entrega, devolução e demais ocorrências relacionadas à solicitação;

5.22.16 **XVI –** comunicação imediata ao CFO das ocorrências de perda, extravio, violação, avaria, erro de endereçamento ou entrega indevida;

5.22.17 **XVII –** reemissão, substituição e nova postagem, sem remuneração adicional, quando a ocorrência decorrer de erro ou falha imputável à Contratada;

5.22.18 **XVIII –** colaboração com o CFO na apuração e no tratamento das ocorrências exclusivamente relacionadas à execução postal da ECT;

5.22.19 **XIX –** inutilização e destruição segura dos documentos rejeitados, cancelados, devolvidos ou defeituosos, com registro e comprovação à fiscalização; e

5.22.20 **XX –** emissão dos relatórios operacionais, gerenciais, de produção, rejeição, reemissão, postagem, entrega, cancelamento e destruição exigidos para cada período de medição.

5.23. O fluxo ordinário de emissão será integralmente eletrônico. Eventual procedimento de contingência que envolva transmissão de dados por meio diverso da API somente poderá ser adotado mediante autorização prévia e expressa do CFO e observância dos mesmos requisitos de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade.

5.24. Não será admitida a transmissão de dados pessoais ou biométricos por correio eletrônico comum ou por outro canal que não ofereça proteção compatível com a sensibilidade das informações.

Materiais a serem disponibilizados

5.25. Não haverá disponibilização autônoma de materiais, equipamentos, ferramentas ou utensílios ao CFO. Todos os insumos, equipamentos e recursos necessários à execução serão de responsabilidade da Contratada, deverão observar as especificações técnicas constantes do tópico 3 deste Termo de Referência e estar integralmente compreendidos nos preços unitários das carteiras.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.26. Para o dimensionamento da proposta, deverão ser integralmente observados os quantitativos constantes do tópico 1 e as condições estabelecidas no tópico 3 deste Termo de Referência, especialmente na seção “Informações para melhor dimensionamento da proposta”, inclusive quanto à execução sob demanda, à composição dos preços, à abrangência nacional, à ausência de consumo mínimo garantido e aos serviços compreendidos no valor unitário.

Disposições específicas para contratações integradas e semi-integradas

5.27. Não se aplicam ao objeto as disposições específicas relativas aos regimes de contratação integrada e semi-integrada, por não se tratar de obra ou serviço de engenharia submetido aos regimes de execução previstos no art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

Especificação da garantia do serviço

5.28. O prazo de garantia dos serviços e das carteiras fornecidas será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, sem prejuízo das obrigações específicas previstas neste Termo de Referência.

5.29. A Contratada deverá substituir, sem qualquer ônus para o CFO, para os CROs ou para o profissional, a carteira que apresente defeito de fabricação, erro de personalização, delaminação, perda prematura de legibilidade, falha na fotografia colorida, desprendimento de camadas, inoperabilidade de elemento de segurança, falha de validação do QR Code ou qualquer outra desconformidade que lhe seja imputável.

5.30. A substituição abrangerá todos os custos de reprodução, personalização, controle de qualidade, acondicionamento e nova postagem e deverá observar o mesmo prazo estabelecido para a emissão ordinária, contado da comunicação acompanhada dos dados necessários.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5.31. Quando a tarifa da nova postagem for debitada no contrato mantido entre o CFO e a ECT e a substituição decorrer de falha imputável à Contratada, o valor correspondente deverá ser ressarcido ao CFO ou descontado do pagamento devido à Contratada.

5.32. A aprovação da amostra, do projeto executivo ou do protótipo e o recebimento das carteiras não afastarão a responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou por desconformidades posteriormente identificadas.

5.33. Não se aplica manutenção individual à carteira física após a entrega, sem prejuízo da obrigação de substituição dos documentos que apresentem vício ou desconformidade imputável à Contratada.

5.34. A garantia dos serviços e das carteiras fornecidas é independente da garantia de execução contratual prevista no tópico 4 deste Termo de Referência.

Uniformes

5.35. Não se aplica ao objeto a exigência de fornecimento de uniformes, uma vez que a contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nem alocação permanente de empregados da Contratada nas instalações do CFO ou dos CROs.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.36. Os procedimentos de transição e finalização do contrato compreenderão:

5.36.1 elaboração e execução de plano de transição, em articulação com o CFO e, quando houver, com o novo prestador, de modo a evitar a interrupção das emissões em andamento;

5.36.2 apresentação de inventário das solicitações recebidas, em produção, rejeitadas, postadas, entregues, devolvidas, canceladas, pendentes de reemissão ou sujeitas à destruição;

5.36.3 entrega ao CFO, por meio seguro e em formato aberto, estruturado e documentado, dos dados, registros, históricos, relatórios, códigos de rastreamento, Avisos de Recebimento Digitais, situações das solicitações e demais informações pertencentes ao CFO;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5.36.4 entrega e atualização da documentação das APIs, integrações, fluxos, leiautes, configurações, manuais e procedimentos necessários à continuidade da solução, limitada aos dados, artefatos e documentos pertencentes ao CFO ou produzidos especificamente para a contratação;

5.36.5 transferência de conhecimento e prestação do suporte necessário à migração das integrações e à assunção dos serviços pelo CFO ou por novo contratado;

5.36.6 conclusão, transferência ou tratamento das solicitações em produção e das demais pendências, conforme orientação do CFO;

5.36.7 devolução dos ativos, documentos, arquivos, credenciais e informações disponibilizados pelo CFO e revogação dos acessos concedidos à API, à plataforma e ao contrato de serviços postais;

5.36.8 eliminação certificada das cópias de dados pessoais e biométricos mantidas nos ambientes da Contratada, após a confirmação do recebimento pelo CFO, ressalvadas as hipóteses legais de conservação;

5.36.9 destruição certificada dos documentos físicos rejeitados, cancelados, devolvidos ou defeituosos que permaneçam sob a custódia da Contratada; e

5.36.10 apresentação de relatório final contendo as atividades realizadas, os dados transferidos, as pendências existentes, os acessos revogados e a comprovação das eliminações e destruições efetuadas.

5.37. As atividades de transição e finalização integram o objeto contratado e não ensejarão remuneração adicional.

5.38. A Contratada deverá manter a execução e o suporte necessários durante o período de transição, vedada a interrupção unilateral dos serviços ou a retenção de dados, registros ou documentos pertencentes ao CFO.

5.39. A finalização do contrato não afastará as responsabilidades da Contratada por falhas, incidentes, vícios, obrigações de confidencialidade ou pendências originadas durante a execução.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

Disponibilidade, manutenção, suporte e segurança operacional

5.40. Durante toda a execução, a Contratada deverá manter a plataforma, a API e as demais integrações disponíveis, seguras e compatíveis com os sistemas do CFO, observada a disponibilidade mensal mínima de 99,5% (noventa e nove inteiros e cinco décimos por cento).

5.41. A Contratada deverá realizar as manutenções preventivas, corretivas, adaptativas e evolutivas necessárias ao funcionamento regular da solução, sem cobrança adicional.

5.42. A Contratada deverá manter ambiente de homologação destinado aos testes das integrações, das atualizações e das alterações da solução antes de sua implantação em ambiente de produção.

5.43. A documentação técnica, os manuais, os fluxos e os procedimentos operacionais deverão ser atualizados sempre que houver modificação da solução.

5.44. A disponibilidade mensal será calculada conforme a seguinte fórmula:

5.44.1 Disponibilidade mensal = [(total de minutos do período – minutos de indisponibilidade) ÷ total de minutos do período] × 100.

5.45. Somente poderão ser excluídos da apuração os períodos de manutenção previamente comunicados e expressamente autorizados pelo CFO e as indisponibilidades comprovadamente decorrentes de falha exclusiva dos sistemas do CFO, caso fortuito ou força maior.

5.46. Não serão excluídas da apuração as indisponibilidades decorrentes de falha dos sistemas, equipamentos, fornecedores, subcontratados, pessoal ou infraestrutura sob responsabilidade da Contratada.

5.47. A Contratada deverá manter rotinas de cópia de segurança, redundância, contingência e recuperação compatíveis com a criticidade dos dados e com a continuidade do serviço.

5.48. Os registros de auditoria deverão permitir a identificação dos acessos e dos eventos relacionados ao recebimento dos dados, à personalização, à produção, ao controle de qualidade, à postagem, à entrega, ao cancelamento, à substituição e à destruição de cada carteira.

5.49. Os incidentes de segurança, os acessos indevidos, as perdas de dados e as indisponibilidades relevantes deverão ser comunicados imediatamente ao CFO, acompanhados das informações

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

disponíveis sobre a causa, a abrangência, os dados afetados, as medidas de contenção e as providências de correção.

5.50. A indisponibilidade da solução não autorizará a utilização de meios alternativos de transmissão de dados sem prévia e expressa autorização do CFO.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante de tópico específico deste Termo de Referência, para aferição da qualidade, da regularidade e da conformidade dos serviços executados.

7.2. Não se aplica ao objeto a sistemática de medição vinculada à execução de etapas de cronograma físico-financeiro própria dos regimes de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada ou contratação semi-integrada, uma vez que a execução ocorrerá sob demanda e será remunerada por preços unitários.

7.2.1 A medição considerará, separadamente para cada item, a quantidade de Carteiras de Identidade Profissional – CIP que, no respectivo período de medição, tenham sido regularmente produzidas, personalizadas, aprovadas no controle de qualidade, aceitas pela fiscalização e comprovadamente postadas por meio da ECT

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

7.3.1 não produziu os resultados acordados,

7.3.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede o emprego concomitante de inspeções, amostragens, checklists, relatórios de fiscalização, registros da plataforma, procedimentos de recebimento e demais instrumentos destinados à verificação da execução, nem afasta a rejeição, a retenção, a glosa, a substituição das carteiras ou a aplicação das sanções cabíveis.

Recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.5.1 Não se tratando de obra ou serviço de engenharia, para fins de recebimento provisório, será considerada concluída a execução relativa a cada período mensal mediante a apresentação, pelo Contratado, do relatório de medição contendo a relação e os quantitativos das carteiras produzidas, personalizadas, submetidas ao controle de qualidade, acondicionadas e postadas no período, acompanhado dos comprovantes de postagem e rastreamento e das demais evidências exigidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da verificação pela fiscalização e da aplicação do Instrumento de Medição de Resultado – IMR.

7.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal.

7.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.11.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório ficará sujeito à verificação da conformidade das carteiras e dos serviços executados no período, bem como à apresentação dos relatórios de produção e controle de qualidade, dos comprovantes de postagem e rastreamento e, quando aplicáveis, dos registros de rejeição, reemissão, cancelamento e destruição, além das demais evidências exigidas neste Termo de Referência.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

7.33. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 16/09/2026.

7.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **índice IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

7.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

7.46. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.46.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.46.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.46.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos,

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.46.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.47. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (trinta) dias**.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de **15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação..

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de **20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de **10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d”, de **5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de **0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será o de **empreitada por preço unitário**, com pagamento conforme os quantitativos de Carteiras de Identidade Profissional – CIP efetivamente produzidos, personalizados, aceitos e postados em cada período de medição.

Critérios de aceitabilidade de preços

9.3. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.3.1 valor total da proposta, resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades estimadas: igual ou inferior ao valor total estimado para a contratação; e

9.3.2 preços unitários dos itens 1 e 2: iguais ou inferiores aos respectivos valores unitários estimados pela Administração, conforme tabela constante do tópico “Objeto” deste Termo de Referência

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.24. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.25. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral – LG, Solvência Geral – SG e Liquidez Corrente – LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total estimado da contratação para o período de 12 (doze) meses.

9.27. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

9.28. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.29. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.30. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional

9.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.32.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.32.1.1. produção e personalização de documentos físicos de identificação confeccionados em policarbonato.

9.32.1.2.execução, em período de até 12 (doze) meses consecutivos, de quantitativo correspondente a, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade total estimada para os itens 1 e 2 no período de 12 (doze) meses**;**

9.32.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.32.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.32.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do

contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.32.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.33. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.34. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9.35. Não foi identificado profissional sujeito a conselho de fiscalização cuja responsabilidade técnica individual seja indispensável à execução. A capacidade necessária ficará suficientemente demonstrada pela qualificação técnico-operacional da empresa, mediante os atestados previstos no tópico anterior.

Disposições gerais sobre habilitação

9.36. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.37. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.38. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.39. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.40. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.41. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.41.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.41.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.41.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.41.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.41.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.41.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.41.6.1.ata de fundação;

9.41.6.2.estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.41.6.3.regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.41.6.4.editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.41.6.5.três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.41.6.6.ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.41.6.7.última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é é de **R$ 12.730.100,00 (doze milhões, setecentos e trinta mil e cem reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Odontologia – CFO, em classificação orçamentária compatível com a natureza do objeto.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

11.2.1 6.2.2.1.1.01.04.04.002.014-Carteiras e materiais de Identificação Profissional

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

12.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR será utilizado para avaliar objetivamente a qualidade, a regularidade e a conformidade da execução contratual, abrangendo a produção, a personalização, o controle de qualidade, a integração sistêmica, o acondicionamento, o encaminhamento à postagem, a rastreabilidade e os demais serviços relacionados à emissão das Carteiras de Identidade Profissional – CIP.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

12.2. A avaliação será realizada em cada período mensal de medição e, quando necessário, por lote ou ordem de emissão, considerando as carteiras efetivamente produzidas e os serviços associados.

12.3. A Contratada iniciará cada período de medição com 100 (cem) pontos. A fiscalização descontará pontos quando forem identificadas falhas relacionadas aos indicadores previstos neste instrumento.

12.4. A soma dos descontos ficará limitada a 30 (trinta) pontos, de modo que a nota final, quando a execução for passível de recebimento, variará entre 70 (setenta) e 100 (cem) pontos.

12.5. A nota final será calculada conforme a seguinte fórmula:

12.5.1 Nota final = 100 pontos – total de pontos descontados pela fiscalização.

12.6. A aplicação do desconto de pontos não impedirá a rejeição de carteiras ou de parcelas da execução. Quando a falha comprometer requisito essencial, segurança documental, exatidão dos dados, funcionalidade, rastreabilidade ou finalidade da carteira, a providência adequada será a rejeição, a correção, a substituição ou o não recebimento da parcela afetada, e não apenas a redução da pontuação.

12.7. Critérios de avaliação e descontos de pontuação

Indicador	**Desconto máximo**	**Situações que geram desconto**	**Forma de verificação**	**Providência da fiscalização**
Cumprimento dos prazos	Até 5 pontos	Atraso na produção, personalização, encaminhamento à postagem, correção ou substituição das carteiras, inclusive descumprimento do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, desde que	Ordens de emissão, registros da plataforma, datas de produção, postagem e rastreamento	Registro da ocorrência, notificação e exigência de regularização

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

		não caracterizada falha essencial		
Conformidade física e visual	Até 5 pontos	Divergências sanáveis de acabamento, cor, posicionamento, leiaute, dimensões, gravação a laser ou elementos visuais	Inspeção física, amostragem, projeto executivo aprovado, protótipo homologado e especificações do Termo de Referência	Correção, substituição, rejeição da carteira ou glosa da parcela afetada
Qualidade da personalização	Até 4 pontos	Falhas sanáveis de nitidez, alinhamento, contraste, reprodução colorida da fotografia, assinaturas ou demais dados variáveis	Inspeção visual, conferência com os dados transmitidos pelo CFO e registros de produção	Rejeição ou substituição da carteira e registro da ocorrência
Funcionamento da integração e da plataforma	Até 4 pontos	Disponibilidade mensal inferior a 99,5%, instabilidade, falha no processamento das solicitações, ausência de atualização de status ou inconsistência nos registros	Relatórios de disponibilidade, registros de acesso, logs, chamados e testes realizados pela fiscalização	Abertura de chamado, exigência de correção e registro para desconto ou glosa
Controle de qualidade	Até 4 pontos	Carteiras com defeitos que deveriam ter sido	Relatórios de qualidade,	Rejeição, substituição sem

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

		identificados antes da expedição, reincidência de falhas ou ausência dos controles previstos	inspeção por amostragem, registros de rejeição e reclamações	custo e adoção das medidas contratuais cabíveis
Postagem e rastreabilidade	Até 3 pontos	Atraso no encaminhamento à postagem, embalagem inadequada, ausência ou inconsistência do código de rastreamento ou falha na comprovação da expedição	Comprovantes de postagem, códigos de rastreamento, relatórios da plataforma e registros de entrega	Regularização, substituição, retenção ou glosa da parcela afetada
Correção de falhas e suporte	Até 3 pontos	Demora no atendimento, descumprimento do prazo de solução, resposta insuficiente ou reincidência de falha anteriormente comunicada	Chamados, comunicações, tempo de resposta e evidências da solução apresentada	Notificação, exigência de correção e registro para glosa ou sanção
Relatórios e documentação	Até 2 pontos	Atraso, ausência ou incompletude dos relatórios, comprovantes, registros de produção, expedição ou	Análise documental e conferência dos documentos exigidos	Solicitação de complementação e retenção do valor relacionado à pendência

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

		certificados de destruição		
Total máximo	**30 pontos**			

12.8. Para a definição da pontuação em cada indicador serão considerados a gravidade, a extensão, a duração, a reincidência e os efeitos da falha, observados os seguintes parâmetros:

12.8.1 desconto de 1 (um) ponto por ocorrência isolada, corrigida tempestivamente e sem impacto relevante sobre a execução;

12.8.2 desconto de 2 (dois) pontos por ocorrência que provoque atraso, retrabalho ou impacto parcial sobre as solicitações; e

12.8.3 desconto de 3 (três) pontos por ocorrência relevante, reincidente ou que alcance diversas solicitações, respeitado o limite máximo estabelecido para cada indicador.

12.9. Quando um mesmo fato estiver relacionado a mais de um indicador, será aplicado o desconto correspondente ao indicador que melhor represente a falha. A pontuação em mais de um indicador somente será admitida quando houver efeitos distintos e independentes, mediante justificativa da fiscalização.

12.10. Faixas de resultado

Nota final	**Situação**	**Providência**
100 pontos	Execução plenamente conforme	Recebimento e atesto integral
95 a 99 pontos	Falhas mínimas ou formais, sem prejuízo relevante	Recebimento, com registro da ocorrência e regularização simples
90 a 94 pontos	Falhas leves e sanáveis	Recebimento condicionado à correção ou complementação
80 a 89 pontos	Falhas parciais relevantes, mas sanáveis	Retenção da parcela afetada, exigência de correção e possibilidade de glosa

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

70 a 79 pontos	Falhas significativas, ainda passíveis de saneamento	Recebimento apenas das carteiras conformes e retenção da parcela afetada até a correção
Falha essencial, independentemente da pontuação	Desconformidade grave que comprometa a segurança, os dados, a autenticidade, a rastreabilidade ou a finalidade da carteira	Rejeição, substituição obrigatória, não recebimento ou glosa integral da parcela afetada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis

12.11. Falhas essenciais

12.11.1 Serão consideradas falhas essenciais, independentemente da pontuação:

I. utilização de material diverso do especificado;
II. ausência, defeito ou inoperabilidade de elemento obrigatório de segurança;
III. erro em dado pessoal ou profissional;
IV. fotografia ou assinatura pertencente a outro titular;
V. documento ilegível ou que não corresponda ao leiaute aprovado;
VI. falha que impeça a leitura ou a validação do QR Code;
VII. exposição indevida, vazamento ou tratamento não autorizado de dados pessoais;
VIII. perda da rastreabilidade da solicitação ou do documento;
IX. postagem para destinatário incorreto;
X. extravio do documento por responsabilidade da Contratada; e
XI. qualquer outra situação que comprometa a autenticidade, a segurança ou a finalidade da carteira.

12.11.2 A carteira com falha essencial será rejeitada e deverá ser substituída sem custo adicional para o CFO, para o respectivo CRO ou para o profissional. A emissão somente poderá ser faturada uma única vez, após a entrega de documento plenamente conforme.

12.11.3 Quando a falha essencial atingir diversas unidades ou decorrer de problema sistêmico, a fiscalização poderá rejeitar todo o lote afetado e suspender novas emissões até a identificação da causa e a comprovação de sua correção.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

12.12. Regras para glosa, retenção e desconto financeiro

12.12.1 A perda de pontos servirá como parâmetro para o acompanhamento do desempenho e poderá fundamentar glosa ou desconto financeiro quando a Administração aceitar a parcela executada com ressalva.

12.12.2 A glosa não será utilizada para aceitar carteira que deveria ser rejeitada. Documentos defeituosos, ilegíveis, incorretos ou produzidos em desacordo com requisitos essenciais não serão recebidos nem pagos enquanto não forem substituídos.

12.12.3 Quando cabível, a glosa observará os seguintes parâmetros:

Pontos descontados	**Efeito financeiro**
1 a 5 pontos	Sem glosa, quando a falha for corrigida antes do recebimento e não houver prejuízo; ou glosa de até 1% sobre a parcela afetada, quando recebida com ressalva
6 a 10 pontos	Glosa de até 2% sobre a parcela afetada
11 a 20 pontos	Glosa de até 5% sobre a parcela afetada
21 a 30 pontos	Glosa de até 10% sobre a parcela afetada, desde que justificado o recebimento com ressalva
Falha essencial	Rejeição, substituição, não recebimento ou glosa integral da parcela afetada, não sendo admitida glosa como substituição da obrigação de correção

12.12.4 A glosa deverá incidir somente sobre o lote, a ordem de emissão ou a parcela da medição atingida pela falha, sem alcançar as carteiras regularmente produzidas, aceitas e encaminhadas à postagem.

12.12.5 Quando a falha estiver relacionada à integração, à plataforma, ao suporte ou a outro componente sistêmico e não for possível individualizar as carteiras atingidas, a glosa poderá incidir sobre o valor do período mensal de medição afetado, mediante justificativa da fiscalização.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

12.12.6 A retenção ficará limitada ao valor correspondente à parcela cuja conformidade esteja pendente e poderá ser mantida até que a Contratada corrija a falha, substitua as carteiras, regularize a execução ou apresente a documentação exigida.

12.12.7 Sanada a inconformidade no prazo fixado, o valor retido poderá ser liberado, sem prejuízo do registro da pontuação e da adoção de medidas administrativas em caso de atraso ou reincidência.

12.13. Procedimento de aplicação

12.13.1 A fiscalização registrará as ocorrências em checklist, relatório de fiscalização, termo de recebimento ou documento equivalente, indicando o período de medição, o lote ou a ordem de emissão, o indicador afetado, a descrição da falha, as evidências, a pontuação proposta e a providência adotada.

12.13.2 A Contratada será comunicada da avaliação e poderá apresentar manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da obrigação de corrigir imediatamente as falhas que envolvam segurança documental, dados pessoais, continuidade da emissão ou atendimento aos profissionais.

12.13.3 A fiscalização analisará a manifestação apresentada e emitirá a avaliação definitiva do período, indicando a nota final, as parcelas recebidas, as unidades rejeitadas, os valores retidos e as eventuais glosas.

12.13.4 O recebimento definitivo ficará condicionado à verificação de que as carteiras e os serviços associados foram executados de acordo com este Termo de Referência, com o projeto executivo aprovado, com o protótipo homologado e com as demais condições contratuais.

12.13.5 O pagamento integral somente ocorrerá quando as carteiras forem regularmente produzidas, comprovadas, aceitas e encaminhadas à postagem. Em caso de execução parcial ou inconformidade sanável, a fiscalização poderá realizar o recebimento apenas das unidades conformes e reter o valor correspondente às unidades ou parcelas pendentes.

12.14. Os ajustes financeiros decorrentes do IMR não possuem natureza de sanção administrativa, pois representam adequação do pagamento ao resultado efetivamente entregue. Sua aplicação não

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

afasta a apuração de responsabilidade nem a imposição das penalidades previstas no edital e no contrato quando configurado descumprimento contratual.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Brasília – DF, 09 de outubro de 2026

Integrante Técnico	Integrante Requisitante
_____ **Marcelo Cobias Amorim Alves** Assessor DETI	_____ **João Henrique Gomes Dias** Chefe DETI

Integrante Administrativo
_____ **Marlon de Oliveira Campos** Assessor DELIC

Brasília-DF, 09 de outubro de 2026.

Aprovo o presente Termo de Referência,

JAIRO SANTOS OLIVEIRA:26165716334

Assinado de forma digital por JAIRO SANTOS OLIVEIRA:26165716334
Dados: 2026.10.13 12:02:30 -03'00'

Jairo Santos Oliveira

Presidente do CFO

ANEXO I – MATRIZ DE VERIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS DE SEGURANÇA

Esta matriz integra o Termo de Referência e será utilizada na avaliação da amostra apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar e, durante a execução contratual, na verificação por amostragem dos lotes produzidos. As verificações trimestrais abrangerão, em regra, os procedimentos não destrutivos. Os ensaios destrutivos e forenses serão realizados na amostra inicial e, durante a execução, quando houver alteração de material ou processo produtivo, indício de desconformidade ou determinação motivada da fiscalização, exclusivamente em unidades de controle produzidas com dados fictícios.

#	Elemento	Linha	Método de verificação	Resultado esperado
1	Suporte em policarbonato monolítico	1ª	Tentativa de delaminação em canto do cartão	Destruição do documento, sem separação limpa de camadas
2.a	Gravação a laser dos dados variáveis	1ª	Inspeção visual e ensaios de resistência à raspagem e aos agentes químicos previstos no TR	Dados gravados no interior do cartão, legíveis e resistentes à adulteração
2.b	Fotografia principal colorida integrada ao corpo do cartão	1ª	Inspeção visual, verificação de fidelidade cromática e ensaios de resistência à raspagem, à remoção mecânica e aos agentes químicos previstos no TR	Fotografia colorida, nítida, permanentemente integrada ao policarbonato, sem possibilidade de remoção ou substituição sem evidência de violação
3	CLI/MLI	1ª	Inclinação do cartão	Alternância entre fotografia e número de inscrição
4	Relevo tátil	1ª	Tato	Número de inscrição perceptível ao toque
5	Foto fantasma	1ª	Inspeção visual do reverso	Imagem secundária do titular gravada a laser
6	OVI	1ª	Variação do ângulo de observação	Permutação cromática
7	Guilhoche e fundo numismático	1ª	Inspeção visual	Traços contínuos e nítidos, sem falhas de registro
8	Microtexto com falha técnica	1ª/2ª	Lupa 10x	Sigla CFO legível, com a falha documentada presente
9	Tinta fluorescente UV	2ª	Lâmpada UV 365 nm	Desenho fluorescente distinto em cada face
10	Tinta anti-Stokes	2ª	Fonte infravermelha	Desenho visível apenas sob IV
11	Imagem latente	2ª	Luz rasante	Inscrição visível por refração
12	IPI	2ª	Lente descodificadora fornecida pela contratada	Fotografia do titular decodificada

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

#	Elemento	Linha	Método de verificação	Resultado esperado
13	QR Code gerado a partir da URL fornecida pelo CFO	2ª	Leitura do QR Code por dispositivo compatível, conferência da URL disponibilizada pelo CFO e acesso à página oficial de validação da identidade	QR Code legível e funcional, com direcionamento à página oficial do CFO, permitindo consultar a autenticidade, a situação de aprovação da identidade e a correspondência das informações apresentadas com o documento físico
14	Numeração individual de controle	2ª	Conferência contra o relatório de produção	Número único, sem repetição, rastreável
15	Marcadores forenses	3ª	Laudo lacrado / perícia	Conforme laudo

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ANEXO II – MODELO ORIENTADOR DAS CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

1. Modelo para Cirurgião-Dentista — cor grená.





[Modelo temporário. O definitivo será aprovado em plenário do CFO]

2. Modelo para categorias auxiliares — cor cinza platinado.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br





[Modelo temporário. O definitivo será aprovado em plenário do CFO]

O modelo orientador tem caráter indicativo quanto à disposição dos campos. O layout definitivo será criado pela contratada e aprovado pelo CFO, observados obrigatoriamente todos os elementos de segurança do item 4.2 e a matriz de verificação do Anexo I.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, [dia] de [mê] de 2026.

(Nome e Cargo do Representante Legal)

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Cobias Amorim Alves, 009.378.282-97, Assessor CCIII, Gerência de Tecnologia da Informação, IP de acesso 153.67.110.4,** em 09/10/2026, às 16:46:51, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Mario Rodrigo Oliveira Campos, 132.672.709-46, ESD - 7 Cia Cmdo Especial Serviços, IP de acesso 189.84.139.66,** em 09/10/2026, às 17:01:38, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **João Henrique Gomes Dias, 039.903.161-84, Gerente, Gerência de Tecnologia da Informação, IP de acesso 192.145.215.56,** em 09/10/2026, às 18:12:01, conforme horário oficial de Brasília. Com fundamento na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

SHN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-509 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO

(Processo Administrativo n° 0455/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO E [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E EMISSÃO DE CARTEIRAS DE IDENTIDADE PROFISSIONAL – CIP EM POLICARBONATO

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, Autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 261.657.163-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) **[CONTRATADO]**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ]**, sediado(a) na [endereço], na cidade de [cidade]/[UF], doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por [nome e função no CONTRATADO], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 0455/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 90014/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de confecção, personalização, emissão e fornecimento, sob demanda, de Carteiras de Identidade Profissional – CIP em policarbonato, destinadas aos profissionais inscritos no Sistema CFO/CROs, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

1.2. Objeto da contratação:

Grupo 01						
Item	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CIP Grupo I – Cirurgião-Dentista – cor grená	17388	Unidade	280000		R$ -
2	CIP Grupo II – Categorias auxiliares (Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Prótese Dentária) – cor cinza platinado	17388	Unidade	110000		R$ -
Valor Total						R$ -

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses**, contado da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ **xxxxxx** (**xxxxxxxxx**)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar a Procuradoria Jurídica do CFO para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, dispensada a sua permanência no local da execução do objeto;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.35. Realizar a transição contratual, sem perda de informações ou descontinuidade dos serviços, mediante transferência de conhecimento e entrega ao CONTRATANTE dos dados, registros, históricos, relatórios, documentação das APIs e integrações, leiautes, arquivos gráficos, manuais, fluxos, configurações e procedimentos necessários à continuidade da solução, prestando o suporte necessário à migração e, quando solicitado, à capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou do novo contratado.;

9.36. Ceder ao CONTRATANTE, em caráter definitivo, os direitos patrimoniais relativos ao projeto executivo, aos leiautes, aos arquivos gráficos, às especificações das interfaces, aos manuais, aos relatórios e aos demais artefatos desenvolvidos especificamente para esta contratação, os quais poderão ser utilizados, reproduzidos, adaptados, alterados e disponibilizados a outro contratado para fins institucionais e de continuidade dos serviços, independentemente de nova autorização ou remuneração ao CONTRATADO, observado o art. 93 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.36.1. A cessão prevista no subitem anterior não alcança ferramentas, componentes, métodos, programas de computador ou tecnologias preexistentes de titularidade do CONTRATADO ou de terceiros, desde que sua utilização não impeça o acesso do CONTRATANTE aos seus dados e artefatos nem gere dependência tecnológica incompatível com a continuidade da solução.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado,

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Conselho Federal de Odontologia – CFO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.01.04.04.002.014-Carteiras e materiais de Identificação Profissional

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação do orçamento do CFO para o respectivo exercício, mediante apostilamento.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Brasília – DF, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Brasília – DF, [dia] de [mês] de 2026

Assinaturas

Pela Contratante	Pela Contratada

_____ _____

Jairo Santos Oliveira
Presidente do CFO

Representante Legal
Fornecedor

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

Testemunhas	

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

Pregão Eletrônico Nº 90014/2026

UASG 926655

Modelo de Proposta Comercial

A Empresa **[inserir]**, Nome fantasia **[inserir]**, inscrita no CNPJ: **xxx.xxx.xxx/xxxx-xx**, localizada na **[inserir endereço]**, CEP: **xx.xxx-xx**, por intermédio de seu Representante Legal, **[inserir nome]**, sente-se honrada em apresentar sua proposta comercial para o Conselho Federal de Odontologia – CFO.

Pelo presente apresentamos proposta comercial para a prestação de serviços de confecção, personalização, emissão e fornecimento, sob demanda, de Carteiras de Identidade Profissional – CIP em policarbonato, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos, conforme os itens dispostos:

Grupo 01						
Item	**Especificação**	**Catser**	**Unidade de Medida**	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	CIP Grupo I – Cirurgião-Dentista – cor grená	17388	Unidade	280000		R$ -
2	CIP Grupo II – Categorias auxiliares (Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Saúde Bucal, Auxiliar em Saúde Bucal e Auxiliar de Prótese Dentária) – cor cinza platinado	17388	Unidade	110000		R$ -
Valor Total						R$ -

Valor total de: R$ xxx,xx (valor por extenso)

Validade de Proposta : 60 dias

DECLARAÇÕES:

1. Declaramos para os devidos fins e efeitos de direito, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo ou modificativo de suas condições, que a torne ou tornaria inabilitada para participar do supra mencionado certame, bem como que se

compromete a declará-los na hipótese de sua ocorrência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. Declaramos, expressamente, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação e que concordamos e nos sujeitamos às normas e condições estabelecidas no Edital e respectivos Anexos, bem como a Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

3. Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro societário, de dirigentes ou de empregados, pessoa que seja dirigente do Conselho Federal de Odontologia ou agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, e do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, despesas com salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como leis sociais, leis trabalhistas, seguros, taxas e contribuições, transporte, alimentação, e demais despesas obrigatórias, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste certame, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

5. Declaração expressa de que a empresa emite NOTA FISCAL DE SERVIÇO (fazer a ressalva caso não emita e informar a legislação que eventualmente a dispensa).

6. **Declaração que não emprega menor:** Declaro de que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7. **Declaração de microempresa (somente para microempresas e empresas de pequeno porte):** Declaro, sob as penas da Lei, QUE NÃO ULTRAPASSEI O LIMITE DE FATURAMENTO E CUMPRO OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos

artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

8. **Declaração de elaboração independente da proposta:** Declaramos que a proposta apresentada para essa licitação FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE, sob as penas da Lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado foi elaborada de maneira independente e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado quanto a participar ou não da referida licitação;

(c) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico acima especificado antes da adjudicação do objeto da referida licitação; que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico acima especificado não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CFO antes da abertura oficial das propostas; e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

9. **Declaração de pleno conhecimento e atendimento de habilitação:** Declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no presente procedimento licitatório, tendo pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

10. **Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência:** Por intermédio de sua representante legal devidamente identificada nesta Proposta, DECLARAMOS que cumprimos a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitados da Previdência Social.

11. **Declaração de trabalho degradante ou forçado:** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12. Declaramos que a conta bancária da empresa _____, para fins de recepção de pagamentos é Conta Corrente Jurídica _.__-_, na Agência _____, do Banco _____.

13. Dados do responsável para assinatura do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

14. Dados do preposto do contrato: nome completo, e-mail e telefone.

Local – Estado, [dia] de [mês] de 2026

Nome do Representante Legal

Representante Legal